



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Nº da proposição
00743/2023

Data de autuação
04/07/2023

Assunto principal: PROPOSIÇÕES
Assunto: PROJETO DE LEI

Autor: DEPUTADA GABRIELLA AGUIAR

Ementa:

INSTITUI, NO CALENDÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO CEARÁ, O DIA 17 DE OUTUBRO COMO O DIA ESTADUAL DE CONSCIENTIZAÇÃO DA DOR CRÔNICA, BEM COMO, A PROMOÇÃO DE CAMPANHA DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE O TEMA.

Comissão temática:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
COMISSÃO DE TRAB. ADM. E SERVIÇO PÚBLICO
COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE LEI
Descrição:	DISPÕE DIA 17 DE OUTUBRO COMO DIA ESTADUAL DE CONSCIENTIZAÇÃO DA DOR CRÔNICA E A CAMPANHA SOBRE TEMA		
Autor:	100083 - ANISIA LEITAO AGUIAR		
Usuário assinator:	100030 - DEPUTADA GABRIELLA AGUIAR		
Data da criação:	01/07/2023 14:28:47	Data da assinatura:	02/07/2023 14:31:48



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DA DEPUTADA GABRIELLA AGUIAR

AUTOR: DEPUTADA GABRIELLA AGUIAR

PROJETO DE LEI
02/07/2023

INSTITUI, NO CALENDÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO CEARÁ, O DIA 17 DE OUTUBRO COMO O DIA ESTADUAL DE CONSCIENTIZAÇÃO DA DOR CRÔNICA, BEM COMO, A PROMOÇÃO DE CAMPANHA DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE O TEMA.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído, no Calendário Oficial do Estado do Ceará, o dia 17 de outubro, como o Dia Estadual de Conscientização da Dor Crônica, a ser notabilizado a cada ano.

Art. 2º. Será realizada nesta data a Campanha de Esclarecimento, Sensibilização e Tratamentos da Dor Crônica, a qual terá a finalidade de informar a sociedade sobre as manifestações, o diagnóstico, as causas, os tratamentos da Dor Crônica, bem como, suas consequências na vida do indivíduo.

Art. 3º. A Campanha, também, propagará conhecimento sobre as leis que asseguram serviços e direitos específicos aos pacientes dessa enfermidade.

Art. 4º. Símbolos na cor roxa serão utilizados para remeter a ideia de alerta e prevenção da Dor Crônica.

Art. 5º. São objetivos da Campanha de Esclarecimento, Sensibilização e Tratamentos da Dor Crônica:

I - promover informações à população sobre as características da doença, suas causas e possíveis tratamentos;

II - sensibilizar a sociedade sobre a potencial severidade da dor crônica no indivíduo e nas suas tarefas cotidianas e dos graves prejuízos psicológicos e sociais que a dor crônica pode causar;

III - Informar quais faixas etárias de maior incidência;

IV - esclarecer a população sobre os meios de prevenção primária à dor crônica, gestão da dor e existência de tratamentos;

V - Informar a população sobre direitos garantidos, pelas leis federais e estaduais, aos pacientes

VI - Iluminar prédios públicos com luz roxa, em outubro, para incentivar eventos.

Art. 6º. As ações da Campanha serão promovidas pelas Secretarias Estaduais, especificamente, pelos órgãos responsáveis pelas políticas públicas de Saúde, podendo, para tanto, promover parcerias com municípios e com entidades da sociedade civil, como associações, sindicatos e demais organizações para o desenvolvimento dessas atividades.

Art 7º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABRIELLA AGUIAR

DEPUTADA ESTADUAL

JUSTIFICATIVA:

A proposta deste Projeto é incluir no Calendário Oficial do Ceará o Dia Estadual de Conscientização da Dor Crônica, em consonância com a iniciativa da Associação Internacional para o Estudo da Dor – IASP que, com o apoio da Organização Mundial de Saúde - OMS, em 2004, elegeram essa data como o Dia Mundial de Combate à Dor, passando a considerar a Dor Crônica como um problema de saúde pública.

Nossa iniciativa tem por objetivo alertar a população em geral sobre a condição da Dor Crônica como um problema público de saúde, assim como informar sobre as causas, características, prevenção e tratamentos.

Dores causadas por doenças como artrites, câncer, lesões e outras, ou por doenças primárias, à exemplo das dores neuropáticas, fibromialgia, cefaleias e tantas outras, tornam-se, muita vezes, crônicas e acometem sofrimento e transtornos aos pacientes que passam a conviver constantemente sob o mal estar da dor e de suas consequências, podendo desencadear depressões e ansiedades e interferir em quase todas as atividades cotidianas do indivíduo.

Atualmente, para muitas dessas dores, como por exemplo as causadas pela fibromialgia, não existe cura, tornando o tratamento uma parte essencial para evitar a progressão da doença e das restrições na qualidade de vida que acabam por interferir em aspectos sociais, profissionais e emocionais de suas vidas. Desse modo, o tratamento adequado desempenha um papel fundamental para proporcionar uma existência digna aos pacientes e melhorar sua qualidade de vida.

A criação de leis de promoção da saúde pelos estados é de extrema importância para o bem-estar e qualidade de vida dos cidadãos. Essas leis são fundamentais para complementar as políticas nacionais de saúde e atender às necessidades específicas da população. Por isso, propomos essa lei que cria o Dia de Conscientização da Dor Crônica e propõe uma campanha de informação sobre o tema, de modo a incentivar o conhecimento e a implementação de programas de prevenção da doença.

Destaque-se que a competência concorrente, conforme o artigo 24, XII, da Constituição Federal visa garantir a efetividade do direito à saúde, que é um direito fundamental de todos e um dever do Estado, objetivo central dessa proposta.

A descentralização das ações de saúde por meio da legislação estadual também permite maior flexibilidade para abordar problemas emergentes e prioritários, o que contribui para a agilidade na resposta às questões de saúde pública e, conseqüentemente, para a redução dos riscos de surtos e epidemias, fortalecendo o sistema de saúde local, estimulando a colaboração entre os diversos atores, como secretarias de saúde, instituições de ensino e pesquisa, organizações não governamentais e comunidade em geral. Nesse sentido, as ações conjuntas e bem coordenadas têm potencial para otimizar recursos e alcançar resultados mais efetivos no cuidado e prevenção de doenças.

Assim, considerando a importância do tema proposto venho solicitar, a meus nobres colegas, um olhar sensível e o apoio necessário para aprovação do presente projeto.

A handwritten signature in blue ink, consisting of a vertical line with a small loop at the bottom and a horizontal stroke extending to the right.

DEPUTADA GABRIELLA AGUIAR

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	LEITURA NO EXPEDIENTE		
Autor:	1046 - MARIA CLECIA RAUPP BESSA		
Usuário assinator:	99490 - DEPUTADO DANNIEL OLIVEIRA		
Data da criação:	05/07/2023 09:52:43	Data da assinatura:	05/07/2023 12:34:48



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

MESA DIRETORA

DESPACHO
05/07/2023

LIDO NA 61ª (SEXAGÉSIMA PRIMEIRA) SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA PRIMEIRA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 05 DE JULHO DE 2023.

CUMPRIR PAUTA.

DEPUTADO DANNIEL OLIVEIRA

1º SECRETÁRIO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	INFORMAÇÃO
Descrição:	ENCAMINHE-SE À PROCURADORIA		
Autor:	99594 - PAULO SERGIO ROCHA		
Usuário assinator:	99594 - PAULO SERGIO ROCHA		
Data da criação:	12/07/2023 10:31:00	Data da assinatura:	12/07/2023 10:31:05



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

INFORMAÇÃO
12/07/2023

	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-014-01
	FORMULÁRIO DE QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMISSÃO:	11/06/2018
	FORMULÁRIO DE PROTOCOLO PARA PROCURADORIA	DATA REVISÃO:	24/01/2020

Encaminha-se à Procuradoria para emissão de parecer.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

PAULO SERGIO ROCHA
SECRETÁRIO (A) DA COMISSÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PL 0743/2023- ENCAMINHADO À CONJUR.		
Autor:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Usuário assinator:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Data da criação:	12/07/2023 11:05:41	Data da assinatura:	12/07/2023 11:05:47



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

PROCURADORIA - GERAL

DESPACHO
12/07/2023

ENCAMINHE-SE AO PROCURADOR CHEFE DA CONSULTORIA JURÍDICA, PARA ANÁLISE E EMISSÃO DE PARECER.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Walmir Rosa de Sousa'.

WALMIR ROSA DE SOUSA
COORDENADOR DA PROCURADORIA

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER DA PROCURADORIA (1 ASSINATURA)
Descrição:	PARECER		
Autor:	100000 - SAMUEL DE FREITAS XEREZ		
Usuário assinator:	100000 - SAMUEL DE FREITAS XEREZ		
Data da criação:	21/08/2023 14:52:57	Data da assinatura:	21/08/2023 14:53:42



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER DA PROCURADORIA (1 ASSINATURA)
21/08/2023

PROJETO DE LEI Nº 00743/2023

AUTORIA: DEPUTADA GABRIELLA AGUIAR

EMENTA: “INSTITUI, NO CALENDÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO CEARÁ, O DIA 17 DE OUTUBRO COMO O

DIA ESTADUAL DE CONSCIENTIZAÇÃO DA DOR CRÔNICA, BEM COMO, A PROMOÇÃO DE CAMPANHA DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE O TEMA.”

PARECER

Submete-se à apreciação da Procuradoria desta Casa de Leis, com esteio na Resolução 698/2019, em seu art. 36, inciso XII, a fim de emitir-se parecer técnico quanto à sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade do **Projeto de Lei** de número, autoria e ementa acima transcrita.

DO PROJETO DE LEI

Dispõem os artigos da presente proposição:

Art. 1º. Fica instituído, no Calendário Oficial do Estado do Ceará, o dia 17 de outubro, como o Dia Estadual de Conscientização da Dor Crônica, a ser notabilizado a cada ano.

Art. 2º. Será realizada nesta data a Campanha de Esclarecimento, Sensibilização e Tratamentos da Dor Crônica, a qual terá a finalidade de informar a sociedade sobre as manifestações, o diagnóstico, as causas, os tratamentos da Dor Crônica, bem como, suas consequências na vida do indivíduo.

Art. 3º. A Campanha, também, propagará conhecimento sobre as leis que asseguram serviços e direitos específicos aos pacientes dessa enfermidade.

Art. 4º. Símbolos na cor roxa serão utilizados para remeter a ideia de alerta e prevenção da Dor Crônica.

Art. 5º. São objetivos da Campanha de Esclarecimento, Sensibilização e Tratamentos da Dor Crônica:

I - promover informações à população sobre as características da doença, suas causas e possíveis tratamentos;

II - sensibilizar a sociedade sobre a potencial severidade da dor crônica no indivíduo e nas suas tarefas cotidianas e dos graves prejuízos psicológicos e sociais que a dor crônica pode causar;

III - Informar quais faixas etárias de maior incidência;

IV - esclarecer a população sobre os meios de prevenção primária à dor crônica, gestão da dor e existência de tratamentos;

V - Informar a população sobre direitos garantidos, pelas leis federais e estaduais, aos pacientes;

VI - Iluminar prédios públicos com luz roxa, em outubro, para incentivar eventos;

Art. 6º. As ações da Campanha serão promovidas pelas Secretarias Estaduais, especificamente, pelos órgãos responsáveis pelas políticas públicas de Saúde, podendo, para tanto, promover parcerias com municípios e com entidades da sociedade civil, como associações, sindicatos e demais organizações para o desenvolvimento dessas atividades.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

JUSTIFICATIVA

A proposta deste Projeto é incluir no Calendário Oficial do Ceará o Dia Estadual de Conscientização da Dor Crônica, em consonância com a iniciativa da Associação Internacional para o Estudo da Dor – IASP que, com o apoio da Organização Mundial de Saúde - OMS, em 2004, elegeram essa data como o Dia Mundial de Combate à Dor, passando a considerar a Dor Crônica como um problema de saúde pública.

Nossa iniciativa tem por objetivo alertar a população em geral sobre a condição da Dor Crônica como um problema público de saúde, assim como informar sobre as causas, características, prevenção e tratamentos.

Dores causadas por doenças como artrites, câncer, lesões e outras, ou por doenças primárias, à exemplo das dores neuropáticas, fibromialgia, cefaleias e tantas outras, tornam-se, muitas vezes, crônicas e acometem sofrimento e transtornos aos pacientes que passam a conviver constantemente sob o mal estar da dor e de suas consequências, podendo desencadear depressões e ansiedades e interferir em quase todas as atividades cotidianas do indivíduo.

Atualmente, para muitas dessas dores, como por exemplo as causadas pela fibromialgia, não existe cura, tornando o tratamento uma parte essencial para evitar a progressão da doença e das restrições na qualidade de vida que acabam por interferir em aspectos sociais, profissionais e emocionais de suas vidas. Desse modo, o tratamento adequado desempenha um papel fundamental para proporcionar uma existência digna aos pacientes e melhorar sua qualidade de vida.

A criação de leis de promoção da saúde pelos estados é de extrema importância para o bem-estar e qualidade de vida dos cidadãos. Essas leis são fundamentais para complementar as políticas nacionais de saúde e atender às necessidades específicas da população. Por isso, propomos essa lei que cria o Dia de Conscientização da Dor Crônica e propõe uma campanha de informação sobre o tema, de modo a incentivar o conhecimento e a implementação de programas de prevenção da doença.

Destaque-se que a competência concorrente, conforme o artigo 24, XII, da Constituição Federal visa garantir a efetividade do direito à saúde, que é um direito fundamental de todos e um dever do Estado, objetivo central dessa proposta.

A descentralização das ações de saúde por meio da legislação estadual também permite maior flexibilidade para abordar problemas emergentes e prioritários, o que contribui para a agilidade na resposta às questões de saúde pública e, conseqüentemente, para a redução dos riscos de surtos e epidemias, fortalecendo o sistema de saúde local, estimulando a colaboração entre os diversos atores, como secretarias de saúde, instituições de ensino e pesquisa, organizações não governamentais e comunidade em geral. Nesse sentido, as ações conjuntas e bem coordenadas têm potencial para otimizar recursos e alcançar resultados mais efetivos no cuidado e prevenção de doenças.

Assim, considerando a importância do tema proposto venho solicitar, a meus nobres colegas, um olhar sensível e o apoio necessário para aprovação do presente projeto.

DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

CONSTITUCIONALIDADE FORMAL

O primeiro aspecto a ser analisado na presente propositura, é o cumprimento dos requisitos formais exigidos pela Constituição para a elaboração da norma jurídica. Uma vez que, a Carta Magna reparte as competências para edições de leis entre os entes da federação, é de indispensável estudo se a proposta parlamentar corresponde aos pressupostos e procedimentos relativos à formação de lei.

Em vista disto, no que concerne a competência legislativa, os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, e, nessas circunstâncias, o Estado do Ceará exerce, em seu território, as competências que, explícita ou implicitamente, não lhes sejam vedadas pela Constituição Federal (CF/88, art. 25, caput e § 1º).

Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

§ 1º. São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.

Enfatiza-se que a Carta Magna Estadual, seguindo o princípio da simetria constitucional e do paralelismo das formas, estatui em seu artigo 14, incisos I e IV, ex vi legis:

Art. 14. O Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, exerce em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Constituição Federal, observados os seguintes princípios:

I – respeito à Constituição Federal e à unidade da Federação;

(...)

IV – respeito à legalidade, à impessoalidade, à moralidade, à publicidade, à eficiência e à probidade administrativa;

Nas Constituições Estaduais e nas Leis Orgânicas dos Municípios e do Distrito Federal se encontram os seus poderes, a organização de seu serviço público e a distribuição de competência de seus órgãos, sempre se respeitando os limites da Constituição Federal.

DA INICIATIVA DE LEIS

A princípio cumpre-nos observar que a iniciativa de leis, segundo o art. 60, I, da Constituição Estadual, cabe aos Deputados Estaduais. Vale ressaltar que a competência citada é remanescente ou residual, ou seja, remanesce aos Deputados Estaduais a iniciativa de assuntos não atribuídos às outras pessoas taxativamente citadas nos demais incisos do mencionado artigo 60 (incisos II, III, IV, V, VI, §2º e alíneas).

Art. 60. Cabe a iniciativa de leis:

I – aos Deputados Estaduais;

DO PROCESSO LEGISLATIVO

No que concerne ao projeto de lei, assim dispõe o art. 58, inciso III, da Carta Magna Estadual, in verbis:

Art. 58. O processo legislativo compreende a elaboração de:

III – leis ordinárias;

Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução 751/2022 alterada pela resolução 754/2023), em seus artigos 199, art. 200, inciso II, alínea “b” e 209 inciso II, que tratam de diferentes tipos de proposições, dentre as quais incluem-se os projetos de lei ordinária, devendo ao final passar pela sanção do Governador do Estado.

Art. 199. Proposição é toda matéria sujeita à deliberação da Assembleia.

Parágrafo único. Por matéria entende-se a que seja objeto de proposta de emenda à Constituição Estadual, de projeto de lei complementar, de projeto de lei ordinária, projeto de lei delegada, de projeto de decreto legislativo, projeto de resolução e de projeto de indicação em fase de apreciação pela Assembleia Legislativa.

Art. 200. As proposições constituir-se-ão em:

II – projeto:

b) de lei ordinária

...

Art. 209. A Assembleia exerce a sua função legislativa, além da proposta de emenda à Constituição Federal e à Constituição Estadual, por via de projeto:

...

II – de lei ordinária, destinado a regular as matérias de competência do Poder Legislativo, com a sanção do governador do Estado;

Quanto a iniciativa, a resolução 754/2023 fundamenta em seu art. 210 inciso I o seguinte:

Art. 210. A iniciativa de projetos, na Assembleia Legislativa, caberá (CE, art. 60):

I – aos deputados estaduais;

II – à Mesa;

III – a qualquer uma de suas comissões;

IV – ao governador do Estado;

V – ao presidente do Tribunal de Justiça, em matérias de privatividade judiciária, indicadas na Constituição;

VI – ao cidadão, nos casos previstos na Constituição;

VII – ao Ministério Público, à Defensoria Pública e ao Tribunal de Contas do Estado, em matérias de sua competência privativa, previstas na Constituição.

Nesta concepção, o projeto em pauta, fere a competência indicada ao Governador do Estado, no que se refere à iniciativa do processo legislativo sobre as matérias relacionadas no artigo 60, II, § 2º e suas alíneas da Carta Magna Estadual.

Podemos ressaltar que o artigo 2º e o 6º desse projeto impõe conduta a administração assim como o art. 7º do projeto em comento, retrata matéria de despesas orçamentárias reservada ao governador, contudo, para não ferir a iniciativa, sugerimos a supressão dos mesmos.

A Constituição do Estado do Ceará no artigo 88, incisos III, e VI, trata de matéria relacionada à competência privativa do Chefe do Executivo, especificamente da Constituição Estadual, *in verbis*.

Art. 88. Compete privativamente ao Governador do Estado:

(...)

III – iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Constituição;

(...)

VI – dispor sobre a organização e o funcionamento do Poder Executivo e da administração estadual, na forma da lei;

Concomitante a Constituição Estadual, o Regimento fundamenta em seu art. 201:

Art. 201. Não serão admitidas proposições:

I – sobre assuntos alheios à competência da Assembleia;

II – manifestamente inconstitucionais;

III – em que se delegue a outro Poder atribuição privativa do Legislativo;

...

DO PROJETO DE LEI

A matéria de interesse público versa sobre saúde e tem por objetivo alertar a população em geral sobre a condição da Dor Crônica como um problema público de saúde, assim como informar sobre as causas, características, prevenção e tratamentos.

Para tanto, institui para incluir no calendário oficial o de 17 de outubro, como o Dia Estadual de Conscientização da Dor Crônica, a ser notabilizado a cada ano.

É, sem dúvida, tema de grande importância e que merece tal reconhecimento, sobretudo para promover a conscientização e informar a sociedade sobre as manifestações, o diagnóstico, as causas, os tratamentos da Dor Crônica, bem como, suas consequências na vida do indivíduo.

Dessa forma, estando dentro dos ditames constitucionais, suprimindo os artigos sugeridos, passamos a concluir o parecer do projeto em comento.

CONCLUSÃO

Face ao exposto, à guisa das considerações acima expendidas, emitimos **PARECER FAVORÁVEL** à regular e regimental tramitação do **Projeto de Lei, com a ressalva da supressão dos artigos 2º, 6º e 7º**.

É o parecer, salvo melhor juízo.

CONSULTORIA TÉCNICO-JURÍDICA DA PROCURADORIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO CEARÁ.



SAMUEL DE FREITAS XEREZ

ANALISTA LEGISLATIVO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PL 743/2023 - ENCAMINHAMENTO À PROCURADORIA GERAL		
Autor:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Usuário assinator:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Data da criação:	22/08/2023 09:41:23	Data da assinatura:	22/08/2023 09:41:56



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

CONSULTORIA JURÍDICA

DESPACHO
22/08/2023

De acordo com o parecer.

Encaminhe-se ao Senhor Procurador Geral.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'FJM', followed by a horizontal line.

FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO
DIRETOR DA CONSULTORIA TÉCNICO JURÍDICA

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PROJETO DE LEI Nº 743/2023 - PARECER - ANÁLISE E REMESSA À CCJR.		
Autor:	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
Usuário assinator:	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
Data da criação:	22/08/2023 12:51:05	Data da assinatura:	22/08/2023 12:51:42



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

GABINETE DO PROCURADOR

DESPACHO
22/08/2023

De acordo com o parecer.

À Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS

PROCURADOR

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	DESIGNAÇÃO DE RELATORIA DE PROJETO NA CCJR		
Autor:	100101 - DEP. DE ASSIS DINIZ		
Usuário assinator:	100101 - DEP. DE ASSIS DINIZ		
Data da criação:	28/08/2023 13:33:02	Data da assinatura:	28/08/2023 13:33:44



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

MEMORANDO
28/08/2023

 ALECE <small>ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ</small>	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-002-03
	FORMULÁRIO DA QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMISSÃO:	11/06/2018
	MEMORANDO DE DESIGNAÇÃO DE RELATORIA	DATA REVISÃO:	01/03/2023

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Jeová Mota

Assunto: Designação para relatoria

Senhor Deputado,

Conforme prevê o art. 73, inciso IV, da Resolução nº 751, de 14 de dezembro de 2022 (Regimento Interno da ALECE), designamos Vossa Excelência para relatar:

Projeto: SIM.

Emenda(s): NÃO.

Regime de Urgência: NÃO.

Seguem os prazos, estabelecidos no art. 90, do Regimento Interno, os quais devem ser observados:

Art. 90. . O relator terá, para apresentação de seu parecer escrito, os seguintes prazos:

I – 10 (dez) dias, nas matérias em regime de tramitação ordinária;

II – 3 (três) dias, nas matérias em regime de prioridade;

III – 1 (um) dia, nas matérias em regime de urgência.

Outrossim, solicitamos que a proposição seja devolvida à Comissão tão logo seja emitido o parecer.

Atenciosamente,

A handwritten signature in blue ink, consisting of several fluid, connected strokes that form a stylized name.

DEP. DE ASSIS DINIZ

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO EM EXERCÍCIO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PARECER PL 743/2023		
Autor:	99583 - DEPUTADO JEOVA MOTA		
Usuário assinator:	99583 - DEPUTADO JEOVA MOTA		
Data da criação:	07/09/2023 18:42:11	Data da assinatura:	07/09/2023 18:43:30



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO JEOVA MOTA

PARECER
07/09/2023

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Trata-se de Projeto de Lei nº 743/2023, proposto pela Deputada Gabriella Aguiar, cujo objetivo é instituir no calendário oficial do estado do Ceará, o dia 17 de outubro como o dia estadual da conscientização da dor crônica, bem como a promoção de campanha de conscientização sobre o tema.

Demonstrada a regularidade quanto à iniciativa, não há dúvida quanto ao seu aspecto formal.

A propositura fora analisada pela Procuradoria Jurídica da Casa Legislativa, que emitiu parecer favorável, contudo sugeriu a supressão dos artigos 2º, 6º e 7º.

O projeto foi enviado à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para apreciação, e distribuído para relatoria, cuja análise passo a fazer, no prazo regimental.

FUNDAMENTAÇÃO

Sob o enfoque material, a propositura em análise versa sobre instituir no calendário oficial do estado do Ceará, o dia 17 de outubro como o dia estadual da conscientização da dor crônica, bem como a promoção de campanha de conscientização sobre o tema.

Tal projeto possui como objetivo ainda realizar nesta data a Campanha de Esclarecimento, Sensibilização e Tratamentos da Dor Crônica, a qual terá a finalidade de informar a sociedade sobre as manifestações, o diagnóstico, as causas, os tratamentos da Dor Crônica, bem como, suas consequências na vida do indivíduo. A Campanha, também, propagará conhecimento sobre as leis que asseguram serviços e direitos específicos aos pacientes dessa enfermidade.

Em sua justificativa, o presente projeto de Lei ressalta que a presente proposição tem como objetivo incluir no Calendário Oficial do Ceará o Dia Estadual de Conscientização da Dor Crônica, em consonância com a iniciativa da Associação Internacional para o Estudo da Dor – IASP que, com o apoio da Organização Mundial de Saúde - OMS, em 2004, elegeram essa data como o Dia Mundial de Combate à Dor, passando a considerar a Dor Crônica como um problema de saúde pública. Nossa iniciativa tem por objetivo alertar a população em geral sobre a condição da Dor Crônica como um problema público de saúde, assim como informar sobre as causas, características, prevenção e tratamentos. Dores causadas por doenças como artrites, câncer, lesões e outras, ou por doenças primárias, à exemplo das dores neuropáticas, fibromialgia, cefaleias e tantas outras, tornam-se, muitas vezes, crônicas e acometem sofrimento e transtornos aos pacientes que passam a conviver constantemente sob o mal estar da dor e de suas consequências, podendo desencadear depressões e ansiedades e interferir em quase todas as

atividades cotidianas do indivíduo. Atualmente, para muitas dessas dores, como por exemplo as causadas pela fibromialgia, não existe cura, tornando o tratamento uma parte essencial para evitar a progressão da doença e das restrições na qualidade de vida que acabam por interferir em aspectos sociais, profissionais e emocionais de suas vidas. Desse modo, o tratamento adequado desempenha um papel fundamental para proporcionar uma existência digna aos pacientes e melhorar sua qualidade de vida.

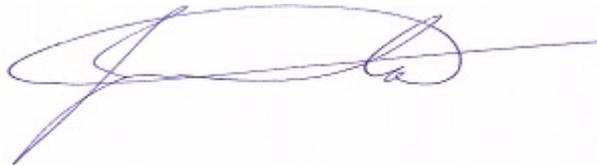
Desta feita, compactuamos com o entendimento esposado na justificativa da proposta no sentido de que a medida soma esforços para mobilizar a sociedade civil sobre a importância de conscientizar que a condição da Dor Crônica como um problema público de saúde da população do estado do Ceará, assim como está de acordo com as disposições constantes no Art. 60, I, da Constituição Estadual. Assim como prevê o Art. 58 da Constituição Federal de 1988 e por fim, previsto no Arts. 199, 200, 209, 210 desta Casa Legislativa.

Assim, vislumbramos que a proposta em comento, possui o interesse de informar, esclarecer, conscientizar, envolver e mobilizar a sociedade civil sobre a importância da condição da Dor Crônica do estado do Ceará.

CONCLUSÃO

Por todo o acima exposto, e por tratar-se de Projeto de indiscutível relevância social, que representa uma ação efetiva para a melhoria da qualidade de vida do público alvo do estado do Ceará, opinamos à competente Comissão de modo **FAVORÁVEL com SUPRESSÃO DOS ARTIGOS 2º, 6º e 7º** à presente propositura.

É o parecer.



DEPUTADO JEOVA MOTA

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
Descrição:	CONCLUSÃO DA CCJR		
Autor:	100101 - DEP. DE ASSIS DINIZ		
Usuário assinator:	100101 - DEP. DE ASSIS DINIZ		
Data da criação:	13/09/2023 14:52:15	Data da assinatura:	13/09/2023 14:53:09



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
13/09/2023

 ALECE <small>ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ</small>	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-004-02
	FORMULÁRIO DA QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMISSÃO:	20/06/2018
	CONCLUSÃO DA COMISSÃO	DATA REVISÃO:	01/03/2023

17ª REUNIÃO ORDINÁRIA Data 12/09/2023

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

CONCLUSÃO: APROVADO O PARECER DO RELATOR.

DEP. DE ASSIS DINIZ

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO EM EXERCÍCIO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	DESIGNAÇÃO DE RELATORIA CTASP-DEP.ROMEU ALDIGUERI		
Autor:	100071 - DEPUTADO DE ASSIS DINIZ		
Usuário assinator:	100071 - DEPUTADO DE ASSIS DINIZ		
Data da criação:	18/09/2023 10:33:42	Data da assinatura:	18/09/2023 10:34:41



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE TRABALHO ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

MEMORANDO
18/09/2023

 ALECE <small>ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ</small>	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-002-03
	FORMULÁRIO DE QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMISSÃO:	11/06/2018
	MEMORANDO DE DESIGNAÇÃO DE RELATORIA	DATA REVISÃO:	01/03/2023

COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Romeu Aldigueri

Assunto: Designação para relatoria

Senhor Deputado,

Conforme prevê o art. 73, inciso IV, da Resolução nº 751, de 14 de dezembro de 2022 (Regimento Interno da ALECE), designamos Vossa Excelência para relatar:

Projeto: SIM

Emendas: Não.

Regime de Urgência: NÃO.

Alteração(ões) no parecer do relator e da Conclusão da Comissão de Constituição, Justiça e Redação: SIM,FAVORÁVEL com SUPRESSÃO DOS ARTIGOS 2º, 6º e 7.

Seguem os prazos, estabelecidos no art. 90, do Regimento Interno, os quais devem ser observados:

Art. 90. O relator terá, para apresentação de seu parecer escrito, os seguintes prazos:

I - 10 (dez) dias, nas matérias em regime de tramitação ordinária;

II - 3 (três) dias, nas matérias em regime de prioridades;

III - 1 (um) dia, nas matérias em regime de urgência.

Outrossim, solicitamos que a proposição seja devolvida à Comissão tão logo seja emitido o parecer.

Atenciosamente,

A handwritten signature in blue ink, consisting of several loops and a long horizontal stroke, positioned above the printed name of the signatory.

DEPUTADO DE ASSIS DINIZ

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO EM EXERCÍCIO

Nº do documento:	00179/2023	Tipo do documento:	TERMO DE DESENTRANHAMENTO
Descrição:	TERMO DE DESENTRANHAMENTO DO DOCUMENTO: PARECER Nº (S/N) - (GDRA)		
Autor:	99725 - EVA SARA STUDART ARAÃŠJO PEREIRA		
Usuário assinator:	99725 - EVA SARA STUDART ARAÃŠJO PEREIRA		
Data da criação:	25/09/2023 10:03:35	Data da assinatura:	25/09/2023 10:04:34



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

TERMO DE DESENTRANHAMENTO Nº 00179/2023
25/09/2023

Termo de desentranhamento PARECER nº (S/N)
Motivo: erro

NÃO HÁ ASSINADOR ASSOCIADO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 743/2023		
Autor:	99855 - DEPUTADO ROMEU ALDIGUERI		
Usuário assinator:	99855 - DEPUTADO ROMEU ALDIGUERI		
Data da criação:	25/09/2023 10:36:00	Data da assinatura:	25/09/2023 10:37:23



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO ROMEU ALDIGUERI

PARECER
25/09/2023

COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 743/2023

AUTORIA: DEPUTADA GABRIELLA AGUIAR

INSTITUI, NO CALENDÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO CEARÁ, O DIA 17 DE OUTUBRO COMO O DIA ESTADUAL DE CONSCIENTIZAÇÃO DA DOR CRÔNICA, BEM COMO A PROMOÇÃO DE CAMPANHA DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE O TEMA.

I – RELATÓRIO

(Exposição da matéria – Art. 108, §1º, I, do Regimento Interno)

Trata-se do Projeto de Lei nº 743/2023, de autoria da Deputada Gabriella Aguiar, que institui, no Calendário Oficial do Estado do Ceará, o dia 17 de outubro como o dia Estadual de Conscientização da dor crônica, bem como a promoção de campanha de conscientização sobre o tema.

Em sua justificativa, a Deputada destaca que *“Nossa iniciativa tem por objetivo alertar a população em geral sobre a condição da Dor Crônica como um problema público de saúde, assim como informar sobre as causas, características, prevenção e tratamentos.”*

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em reunião ordinária realizada na data de 12 de setembro de 2023, aprovou o parecer do Projeto de Lei em comento, seguindo o voto do parlamentar relator, que apresentou parecer favorável com supressão dos artigos 2º, 6º e 7º do presente projeto.

É o relatório. Passo a opinar.

II – VOTO

(Art. 108, §1º, II, do Regimento Interno)

Feitas estas breves considerações, como membro da Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, passo a emitir parecer acerca do mérito do Projeto de Lei ora examinado.

A proposta de instituição do Dia Estadual de Conscientização da Dor Crônica, a ser celebrado em 17 de outubro no Calendário Oficial do Estado do Ceará, representa uma iniciativa de extrema relevância.

A data proposta busca sensibilizar a sociedade para a complexidade e os desafios enfrentados por indivíduos que lidam com a dor crônica. Essa iniciativa é meritória, pois tem o potencial de trazer benefícios significativos à comunidade.

Ao aumentar a conscientização sobre essa condição médica muitas vezes subestimada, o projeto pode contribuir para uma compreensão mais profunda dos desafios enfrentados por aqueles que vivenciam a dor crônica. Além disso, pode promover a busca por diagnóstico precoce, tratamento adequado e o respeito aos direitos dos pacientes.

Portanto, a criação deste Dia Estadual de Conscientização da Dor Crônica representa um passo importante na promoção da saúde e no apoio àqueles que enfrentam essa condição.

Ocorre que, visando aperfeiçoar o texto, faz-necessário promover adequações no inciso VI do art. 5º do projeto de lei em comento, de modo que a sua redação passa a vigorar nos termos abaixo:

Art. 5º [...]

VI- envidar esforços para iluminar prédios públicos com luz roxa, em outubro, para incentivar eventos.

Diante do exposto, convencido da importância da matéria, apresentamos **PARECER FAVORÁVEL COM MODIFICAÇÃO** a regular tramitação do **Projeto de Lei nº 743/2023, de autoria da Deputada Gabriella Aguiar.**

É o parecer.



DEPUTADO ROMEU ALDIGUERI

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
Descrição:	CONCLUSÃO DA CTASP		
Autor:	100098 - DEPUTADO CLAUDIO PINHO		
Usuário assinator:	100098 - DEPUTADO CLAUDIO PINHO		
Data da criação:	26/09/2023 20:15:58	Data da assinatura:	26/09/2023 20:17:05



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE TRABALHO ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
26/09/2023

	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-004-02
	FORMULÁRIO DE QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMISSÃO:	20/06/2018
	CONCLUSÃO DA COMISSÃO	DATA REVISÃO:	01/03/2023

16ª REUNIÃO ORDINÁRIA Data 25/09/2023

COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

CONCLUSÃO: APROVADO O PARECER DO RELATOR

DEPUTADO CLAUDIO PINHO

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO EM EXERCÍCIO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	DESIGNAÇÃO DE RELATORIA - COFT		
Autor:	99359 - DEPUTADO SERGIO AGUIAR		
Usuário assinator:	99359 - DEPUTADO SERGIO AGUIAR		
Data da criação:	02/10/2023 11:44:02	Data da assinatura:	02/10/2023 11:47:02



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

MEMORANDO
02/10/2023

 ALECE <small>ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ</small>	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-002-03
	FORMULÁRIO DE QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMISSÃO:	11/06/2018
	MEMORANDO DE DESIGNAÇÃO DE RELATORIA	DATA REVISÃO:	01/03/2023

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO.

A Sua Excelência a Senhora

Deputada Larissa Gaspar

Assunto: Designação para relatoria

Senhora Deputada,

Conforme prevê o art. 73, inciso IV, da Resolução nº 751, de 14 de dezembro de 2022 (Regimento Interno da ALECE), designamos Vossa Excelência para relatar:

Projeto: SIM.

Emendas: NÃO.

Regime de Urgência: NÃO.

Alteração(ões) no parecer do relator e da Conclusão da Comissão de Constituição, Justiça e Redação: SIM, SUPRESSÃO DOS ARTIGOS 2º, 6º e 7º.

Seguem os prazos, estabelecidos no art. 90, do Regimento Interno, os quais devem ser observados:

Art. 90. O relator terá, para apresentação de seu parecer escrito, os seguintes prazos:

I - 10 (dez) dias, nas matérias em regime de tramitação ordinária;

II - 3 (três) dias, nas matérias em regime de prioridades;

III - 1 (um) dia, nas matérias em regime de urgência.

Outrossim, solicitamos que a proposição seja devolvida à Comissão tão logo seja emitido o parecer.

Atenciosamente,



DEPUTADO SERGIO AGUIAR

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PARECER NA COFT		
Autor:	100022 - DEPUTADA LARISSA GASPAR		
Usuário assinator:	100022 - DEPUTADA LARISSA GASPAR		
Data da criação:	11/10/2023 19:30:07	Data da assinatura:	11/10/2023 19:31:52



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DA DEPUTADA LARISSA GASPAR

PARECER
11/10/2023

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

GABINETE DA DEP. LARISSA GASPAR

Parecer sobre o Projeto de Lei nº 743/2023, que Institui, no Calendário Oficial do Estado do Ceará, o Dia 17 de Outubro como o Dia Estadual de Conscientização da Dor Crônica, bem como, a Promoção de Campanha de Conscientização sobre o Tema.

PARECER

11/10/2023.

I – RELATÓRIO

(Exposição da matéria – Art. 108, §1º, I, do Regimento Interno)

O Projeto de Lei em análise, cuida de definir o dia 17 de outubro como sendo o dia estadual da conscientização sobre a dor crônica, bem como de inserir essa data no calendário oficial do estado e ainda de conscientizar a população sobre o assunto, com abordagem adequada acerca das manifestações, do diagnóstico, das causas, dos tratamentos possíveis e ainda de suas consequências na vida dos indivíduos. Além disso, conforme dispõe a proposta, *a campanha também propagará conhecimento sobre as leis que asseguram serviços e direitos específicos aos pacientes dessa enfermidade.*

Justificando a apresentação da matéria, a deputada autora destaca que a matéria objetiva *alertar a população em geral sobre a condição da Dor Crônica como um problema público de saúde, assim como informar sobre as causas, características, prevenção e tratamentos.* Ainda segundo a signatária da

proposta, a criação de leis de promoção da saúde pelos estados é de extrema importância para o bem-estar e qualidade de vida dos cidadãos.

A Procuradoria desta Casa Legislativa apresentou parecer favorável à regular tramitação da presente propositura, sugerindo a supressão dos artigos 2º, 6º e 7º, no sentido de harmonizá-la com os ditames constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica de redação legislativa vigentes no país. No mesmo sentido, posicionou-se a Comissão de Constituição, Justiça e Redação deste parlamento favoravelmente à regular tramitação da matéria, suprimindo os artigos 2º, 6º e 7º do texto original proposto.

É o relatório. Passo a opinar.

II – VOTO

(Art. 108, §1º, II, do Regimento Interno)

Passo, portanto, a tecer as considerações, conforme designação do Presidente da Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação desta Casa, sobre o mérito da matéria à luz dos objetivos da referida comissão, bem como dos princípios norteadores de sua constituição e existência.

A proposição em comento tem como foco despertar a sociedade sobre a problemática da dor crônica, problema que, segundo a Sociedade Brasileira de Estudos da Dor (SBED), afeta ao menos 37% da população brasileira, havendo também significativa ocorrência entre os cearenses. Em muitas das vezes o assunto não é levado a sério, sendo também desacreditado e, portanto, carecendo de respeito e tratamento adequado. O assunto, sem dúvida, merece a atenção dos poderes públicos e de toda a sociedade, de maneira que desperte a conscientização acerca do mesmo.

Trata-se, portanto, de medida justa e válida, cujos investimentos se justificam pela importância de seu conteúdo em favor da melhoria da qualidade de vida de grande parte da população cearense.

Diante do exposto, considerando a validade e importância das supressões sugeridas, apresentamos **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 743/2023 e sua regular tramitação.

É o parecer.



DEPUTADA LARISSA GASPAR

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
Descrição:	CONCLUSÃO DA COFT		
Autor:	99359 - DEPUTADO SERGIO AGUIAR		
Usuário assinator:	99359 - DEPUTADO SERGIO AGUIAR		
Data da criação:	17/10/2023 19:45:39	Data da assinatura:	17/10/2023 19:47:58



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
17/10/2023

	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-004-02
	FORMULÁRIO DE QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMISSÃO:	20/06/2018
	CONCLUSÃO DA COMISSÃO	DATA REVISÃO:	01/03/2023

23ª REUNIÃO ORDINÁRIA Data 17/10/2023

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

CONCLUSÃO: APROVADO O PARECER DA RELATORA

DEPUTADO SERGIO AGUIAR

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	APROVAÇÃO		
Autor:	99725 - EVA SARA STUDART ARAÁŠJO PEREIRA		
Usuário assinator:	99490 - DEPUTADO DANNIEL OLIVEIRA		
Data da criação:	23/10/2023 10:37:52	Data da assinatura:	23/10/2023 10:59:53



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

MESA DIRETORA

DESPACHO
23/10/2023

APROVADO EM DICUSSÃO INICIAL E VOTAÇÃO 97ª (NONAGÉSIMA SÉTIMA) SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA PRIMEIRA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 18 DE OUTUBRO DE 2023.

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 86ª (OCTOGESIMA SEXTA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 18 DE OUTUBRO DE 2023.

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 87ª (OCTOGESIMA SÉTIMA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 18 DE OUTUBRO DE 2023.

DEPUTADO DANNIEL OLIVEIRA

1º SECRETÁRIO



ALECE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO CEARÁ

AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO DUZENTOS E QUARENTA E SETE

INSTITUI, NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS DO ESTADO DO CEARÁ, O DIA 17 DE OUTUBRO COMO O DIA ESTADUAL DE CONSCIENTIZAÇÃO DA DOR CRÔNICA, BEM COMO A PROMOÇÃO DE CAMPANHA DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE O TEMA.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1.º Fica instituído, no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado do Ceará, o dia 17 de outubro como o Dia Estadual de Conscientização da Dor Crônica, a ser notabilizado a cada ano.

Art. 2.º A Campanha propagará conhecimento sobre as leis que asseguram serviços e direitos específicos aos pacientes dessa enfermidade.

Art. 3.º Símbolos na cor roxa serão utilizados para remeter à ideia de alerta e prevenção da dor crônica.

Art. 4.º São objetivos da Campanha de Esclarecimento, Sensibilização e Tratamentos da Dor Crônica:

I – promover informações à população sobre as características da doença, suas causas e possíveis tratamentos;

II – sensibilizar a sociedade sobre a potencial severidade da dor crônica no indivíduo e nas suas tarefas cotidianas e sobre os graves prejuízos psicológicos e sociais que a dor crônica pode causar;

III – informar quais as faixas etárias de maior incidência da dor crônica;

IV – esclarecer a população sobre os meios de prevenção primária à dor crônica, sobre a gestão da dor e sobre a existência de tratamentos;

V – informar a população sobre direitos garantidos pelas leis federais e estaduais aos pacientes;

VI – envidar esforços para iluminar prédios públicos com luz roxa, em outubro, para incentivar eventos.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 18 de outubro de 2023.

DEP. EVANDRO LEITÃO
PRESIDENTE
DEP. FERNANDO SANTANA
1.º VICE-PRESIDENTE
DEP. OSMAR BAQUIT
2.º VICE-PRESIDENTE
DEP. DANNIEL OLIVEIRA
1.º SECRETÁRIO



ALECE

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO CEARÁ

Em Pessoa

DEP. JULIANA LUCENA
2.ª SECRETÁRIA
DEP. DR. OSCAR RODRIGUES
3.º SECRETÁRIO (em exercício)
DEP. EMILIA PESSOA
4.ª SECRETÁRIA (em exercício)

LEI Nº18.554, de 30 de outubro de 2023.

(Autoria: Guilherme Bismarck)

INCLUI, NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS DO ESTADO DO CEARÁ, O FESTIVAL DE GASTRONOMIA E CULTURA DE ARACATI.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica incluído, no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado do Ceará, o Festival de Gastronomia e Cultura de Aracati, realizado anualmente em período próximo ao dia 15 de novembro.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 30 de outubro de 2023.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO

*** **

LEI Nº18.555, de 30 de outubro de 2023.

(Autoria: Gabriella Aguiar)

INSTITUI, NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS DO ESTADO DO CEARÁ, O DIA 17 DE OUTUBRO COMO O DIA ESTADUAL DE CONSCIENTIZAÇÃO DA DOR CRÔNICA, BEM COMO A PROMOÇÃO DE CAMPANHA DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE O TEMA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica instituído, no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado do Ceará, o dia 17 de outubro como o Dia Estadual de Conscientização da Dor Crônica, a ser notabilizado a cada ano.

Art. 2.º A Campanha propagará conhecimento sobre as leis que asseguram serviços e direitos específicos aos pacientes dessa enfermidade.

Art. 3.º Símbolos na cor roxa serão utilizados para remeter à ideia de alerta e prevenção da dor crônica.

Art. 4.º São objetivos da Campanha de Esclarecimento, Sensibilização e Tratamentos da Dor Crônica:

I – promover informações à população sobre as características da doença, suas causas e possíveis tratamentos;

II – sensibilizar a sociedade sobre a potencial severidade da dor crônica no indivíduo e nas suas tarefas cotidianas e sobre os graves prejuízos psicológicos e sociais que a dor crônica pode causar;

III – informar quais as faixas etárias de maior incidência da dor crônica;

IV – esclarecer a população sobre os meios de prevenção primária à dor crônica, sobre a gestão da dor e sobre a existência de tratamentos;

V – informar a população sobre direitos garantidos pelas leis federais e estaduais aos pacientes;

VI – envidar esforços para iluminar prédios públicos com luz roxa, em outubro, para incentivar eventos.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 30 de outubro de 2023.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO

*** **

LEI Nº18.556, de 30 de outubro de 2023.

(Autoria: Gabriella Aguiar)

INCLUI, NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS DO ESTADO DO CEARÁ, O EVENTO CAJUTEC, REALIZADO NO MUNICÍPIO DE BARREIRA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica inserido, no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado do Ceará, o evento Cajutec, realizado no Município de Barreira, com o objetivo de apresentar os lançamentos das principais tendências e inovações para o agronegócio.

Art. 2.º O evento instituído por esta Lei será realizado no mês de agosto.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 30 de outubro de 2023.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO

*** **

LEI Nº18.557, de 30 de outubro de 2023.

(Autoria: Romeu Aldigueri coautoría Juliana Lucena)

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO CEARENSE AO MINISTRO LUÍS ROBERTO BARROSO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica concedido o Título de Cidadão Cearense ao Ministro Luís Roberto Barroso, natural de Vassouras, no Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2.º O Título ora outorgado será entregue em Sessão Solene do Poder Legislativo Estadual, em data a ser designada por seu Presidente.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 30 de outubro de 2023.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO

*** **

LEI Nº18.558, de 01 de outubro de 2023.

DISPÕE SOBRE A GESTÃO OPERACIONAL E FINANCEIRA DO PROJETO DE INTEGRAÇÃO DO RIO SÃO FRANCISCO – PISF, NO ESTADO DO CEARÁ.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1.º Esta Lei dispõe sobre a gestão operacional e financeira do Projeto de Integração do Rio São Francisco – Pisf, de forma sustentada, no Estado do Ceará.

Art. 2.º Para efeitos dessa Lei, estabelecem-se os seguintes conceitos:

I – PISF: Projeto de Integração do Rio São Francisco com Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional, abrangendo as estruturas de captação, transporte, bombeamento e reservação de água bruta, suas estruturas auxiliares, desde os canais de aproximação junto ao Rio São Francisco até os pontos de entrega no Estado do Ceará;

II – Plano de Operação Anual – POA: documento elaborado pelas operadoras estaduais, contendo as solicitações de volumes mensais de água do Pisf em cada Ponto de Entrega de seu interesse;

III – Operadora Federal: órgão ou entidade designada pela União Federal para exercer as funções necessárias à operacionalização e à manutenção da infraestrutura integrada ao Pisf;

IV – Plano de Gestão Anual – PGA: documento elaborado pela Operadora Federal contendo a programação de bombeamento e fornecimento de água bruta nos pontos de entrega, em atendimento às outorgas de direito de uso dos recursos hídricos.

Art. 3.º A gestão operacional e financeira do Pisf, no Estado, envolve o alcance e a prática dos seguintes objetivos e atos:

I – garantia a sua sustentabilidade operacional e financeira;

II – segurança da oferta hídrica para usos múltiplos, prioritariamente ao abastecimento humano;

III – acompanhamento da execução do Plano de Gestão Anual – PGA;

IV – apresentação à Operadora Federal o Plano de Operação Anual do Estado do Ceará – POA e a respectiva previsão de demanda mensal de água para o ano subsequente;

V – estabelecimento da cobrança para assegurar recursos destinados a pagar a tarifa estipulada pela União Federal;

VI – monitoramento dos volumes e as vazões no sistema estadual de reserva e transferência de água bruta, interligado ao Pisf;

VII – promoção de práticas que incentivem o uso eficiente e sustentável da água, considerando os benefícios sociais, econômicos e ambientais;

VIII – normatização e elaboração de estudos e projetos concernentes à distribuição de água aduzida pelo Pisf.

